



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02

Ref.: PE 007/2021 – ANATER

Licitações-e: 913792

Obj.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – ANATER foi publicado no dia 14 de dezembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 28 de dezembro de 2021 – às 09:00h.

No dia 20 de dezembro de 2021, às 14h00 foi apresentado o presente pedido de esclarecimentos, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: compras@anater.org.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de esclarecimentos, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX questiona:



- “1. Considerando que o edital não aceitará taxa de administração negativa/desconto, **qual será o critério de desempate**, caso os licitantes apresentem mesma taxa de administração no cadastro da proposta inicial ou na fase de lances?”
2. Caso o licitante deseje ofertar taxa de administração zero na proposta inicial, qual o percentual deve cadastrar no sistema de licitações, considerando que cadastrando o percentual de 1,90% (máximo permitido) o valor global calculado automaticamente pelo sistema é de **R\$ 881.681,59**, **valor esse inferior ao global estimado em edital de R\$ 882.000,00?**
3. Em relação ao prazo de pagamento previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 19 (em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato), qual a interpretação dada pela ANATER à luz do Art. 175 do Novo Decreto que regulamenta o PAT, 10.854 de 10 de novembro de 2021?”

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Requerente pleiteia informações quanto aos pontos abaixo destacados:

Questionamento 1 - Considerando que o edital não aceitará taxa de administração negativa/desconto, **qual será o critério de desempate**, caso os licitantes apresentem mesma taxa de administração no cadastro da proposta inicial ou na fase de lances?

Manifestação ANATER: Conforme disposto no item 8 do Edital – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, em especial o item 8.34 que estabelece que o critério de desempate será aquele previsto no **art. 45º, §2º**, da Lei 8.666/93 ou, em caso de persistir o empate se fará, obrigatoriamente, sorteio, em ato público.

Esclarecemos, também, que será considerado pela Pregoeira, o último lance ofertado, considerados os segundos de registro das propostas ou lances.

Dessa forma, na fase de disputa os lances serão registrados e considerado o horário do último lance ofertado e registrado no sistema.

Questionamento 2 - Caso o licitante deseje ofertar taxa de administração zero na proposta inicial, qual o percentual deve cadastrar no sistema de licitações, considerando que cadastrando o percentual de 1,90% (máximo permitido) o valor global calculado automaticamente pelo sistema é de **R\$ 881.681,59**, **valor esse inferior ao global estimado em edital de R\$ 882.000,00?**

Manifestação ANATER: Conforme disposto no instrumento convocatório, a saber:



- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Adicionalmente, o item 7 do edital detalha de forma exemplificativa a fórmula de cálculo para apresentação de propostas, conforme abaixo transcrito:

*“Os licitantes deverão encaminhar proposta com **valor total do Lote**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.*

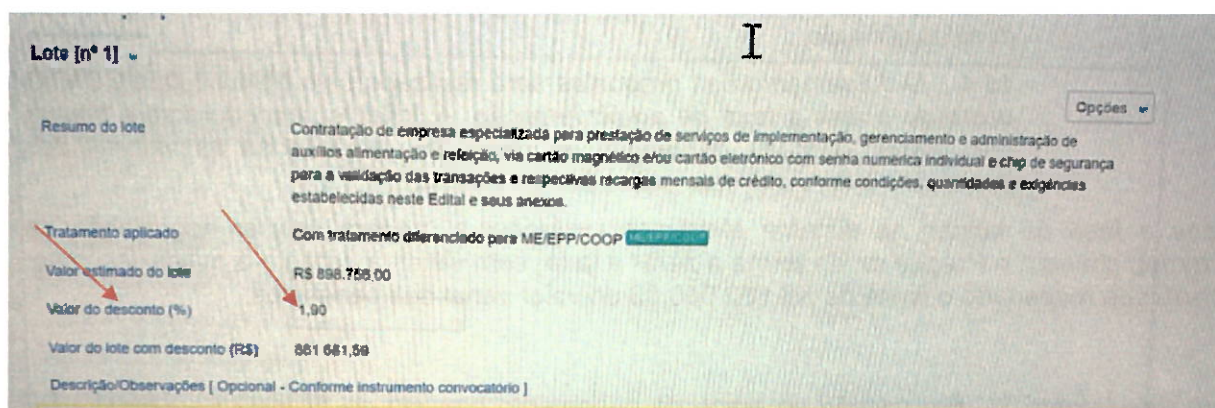
(...)

7.7.3. Conter taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme exemplos a seguir:

Valor Final =	(Valor crédito + tx %)
----------------------	-------------------------------

Conforme demonstrado, há que se entender que o edital define a fórmula para estimar o valor máximo aceito da proposta considerando o valor venal do benefício (R\$ 882.000,00) **somado** a taxa de administração (T).

Já o sistema Licitações-e apresenta o valor estimado do lote (Valor total = benefícios + Taxa%), com aplicação do desconto a ser ofertado, conforme tela abaixo:



De forma diversa às licitações habitualmente praticadas pelo mercado de fornecimento de cartões alimentação, o Decreto nº 10.854/21 estabeleceu que **não será exigido qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**.

Obviamente, que a taxa de administração ofertada deve ser em percentual que sendo reduzida não apresente valor inferior a R\$ 882.000,00 - correspondente ao valor total do benefício a ser repassado.

As licitantes devem entender que após a edição do Decreto nº 10.854/2021, o **critério de julgamento** estabelecido no instrumento convocatório é a fórmula constante do item 7.7.3., a saber:



$$\text{Valor Final} = (\text{Valor crédito} + \text{tx \%})$$

Enquanto a oferta a ser registrada no sistema deve seguir RACIOCÍNIO INVERSO, a saber:

Exemplo:		Taxa de administração após desconto
Valor total estimado (Valor benefício + Taxa estimada de 1,90%)	R\$ 898.758,00	
Desconto a ser inserido no site Licitações-e (Taxa de desconto ofertada)	1,89%	0,01%
Desconto em reais sobre o valor total estimado (Valor benefício * Taxa desconto ofertada)	R\$ 16.669,80	
Valor total ofertado (Valor total estimado - taxa de desconto ofertada)	R\$ 882.088,20	

Portanto, o questionamento da licitante “Caso o licitante deseje ofertar taxa de administração zero(...) esclarecemos que o desconto máximo a ser ofertado pelas licitantes deve ser de 1,89%, sobre o valor total estimado para a presente contratação.

Outrossim, conforme disposto no item 16.3.:

16.3. Será admitida taxa de administração zero, não sendo motivo para sua desclassificação.

16.4. O Julgamento das propostas será realizado pelo **MAIOR DESCONTO ofertado sobre a taxa de administração**. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior percentual de desconto, respeitados os valores dos benefícios e taxa máxima, indicados no item 12.

Após a fase de lances no sistema eletrônico Licitações-e, poderá ocorrer negociação da arrematante com o Pregoeiro, de forma a zerar a taxa, com vistas a garantir o maior desconto, desde que respeitado o limite de R\$ 882.000,00 do valor venal dos benefícios.

Questionamento 3 - Em relação ao prazo de pagamento previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 19 (em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato), qual a interpretação dada pela ANATER à luz do Art. 175 do Novo Decreto que regulamenta o PAT, 10.854 de 10 de novembro de 2021?

Manifestação ANATER: Conforme disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21, será obedecido o prazo de repasse desde que não haja descaracterização da natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

Dessa forma, onde se lê:



“19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.”

Leia-se:

“19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, respeitado o disposto no artigo 175 do Decreto 10.854/2021, que prevê prazo de repasse desde que não haja descaracterização da natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.”

Entendemos, portanto, atendido o pedido de esclarecimento.

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.anater.org/index.php/licitacoes-2/> e, também, no portal de licitações do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021


Alessandra Siolin
Pregoeira ANATER

